

## **Comunicado Conjunto das Subprocuradorias Gerais do Contencioso Tributário-Fiscal e do Contencioso Geral acerca das providências em curso para implementação da nova sistemática de intimação da Fazenda Pública dos atos processuais prevista no Código de Processo Civil**

O CPC/2015 dispõe que as intimações da advocacia pública serão pessoais, por carga, remessa ou meio eletrônico (conferindo preferência à modalidade eletrônica).

A partir da promulgação da nova lei, a PGE promoveu amplo debate interna corporis, colhendo sugestões em reuniões de trabalho e de grupos constituídos formal ou informalmente para discutir a temática. Por meio do correio eletrônico (rede notes) foram divulgadas para toda a carreira as conclusões de grupo formal de trabalho que permitiram aos colegas compreender melhor as implicações da novidade processual.

Das discussões se pode constatar que o tema permite interpretações diversas e que qualquer sistemática que venha a ser adotada dificilmente alcançará consenso absoluto entre os Procuradores do Estado.

Da mesma forma, os Tribunais poderão interpretar de forma diferente o mandamento legal.

Assim, a PGE/SP passou a dialogar com os respectivos presidentes para se preparar para as possíveis interpretações adotadas.

Ocorre que, seja em virtude do grande número de inovações que o NCPC trouxe, seja em razão das restrições orçamentárias que vêm enfrentando por conta da crise econômica que atinge o país, os Tribunais ainda não definiram quais providências adotarão para observar o disposto no art. 183, §1º, do referido diploma.

Desta forma, a PGE/SP segue mantendo tratativas com os Tribunais, buscando a solução que melhor compatibilize a prerrogativa legal com a operacionalização prática.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que concerne aos processos físicos em trâmite nas Varas da Capital e no segundo grau de jurisdição, acordou-se a manutenção da sistemática já adotada, que atende ao requisito da intimação pessoal.

No que diz respeito aos processos em trâmite nas demais Varas, está sendo estudada pelo Tribunal a possibilidade de a intimação se dar com o envio de mandados acompanhados do inteiro teor do despacho ou decisão de cujo conteúdo o Procurador estará sendo intimado, concomitantemente à disponibilização dos autos em Secretaria para eventual carga.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no tocante aos processos físicos em trâmite no primeiro e segundo graus de jurisdição, está sendo discutida a realização da intimação mediante a carga dos autos. Nessa hipótese, porém, seria mantida a publicação dos atos processuais no Diário Oficial, facultando ao Procurador avaliar a necessidade ou não de realização de carga dos autos. Caso realizada a carga, a data em que tal fato ocorresse seria considerada o termo inicial do prazo assinalado para a Fazenda Pública. Não sendo realizada a carga no prazo de 5 dias, considerar-se-ia feita a intimação no quinto dia subsequente à notificação no Diário Oficial.

Com relação aos processos cadastrados no sistema PJe-JT, tendo em vista o avanço das tratativas no sentido de se alcançar a interoperabilidade entre o aludido sistema e o PGE.net, bem como as constantes queixas quanto à dificuldade de administração das publicações por meio do Portal do PJe-JT, está sendo pleiteada junto a ambos os Tribunais, a manutenção da sistemática atualmente adotada, com as intimações sendo feitas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo.

Por outro lado, a proposta apresentada pela PGE ao Tribunal de Justiça, órgão do Poder Judiciário que concentra cerca de 90% (noventa por cento) das ações acompanhadas pelos Procuradores do Estado, consiste na

intimação por meio eletrônico em processo físico como forma de atendimento da intimação pessoal estabelecida no NCPC para a advocacia pública.

A adoção da modalidade de intimação por meio eletrônico em processo físico é plenamente possível, desde que atendidos os ditames da Lei nº 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

Cumprе salientar, porém, que para os processos físicos não há ainda no TJSP um sistema criado e programado para atender às exigências da Lei nº 11.419/2006. Desse modo, para a adoção da sistemática proposta ao TJSP será indispensável que o Tribunal disponibilize um sistema capaz de respeitar as exigências da Lei nº 11.419/2006 também para as intimações eletrônicas em processos físicos o que está em fase final de estudos pela área de tecnologia/informática daquela Corte.

Sem embargo, paralelamente prosseguem as tratativas com o TJSP para implantação de um sistema institucional de solicitação automatizada de retirada de autos e para extensão do serviço de remessa de autos por malote dos processos afetos ao contencioso geral.

Por fim, cumprе salientar que, para evitar sobressaltos e a adoção de rotinas equivocadas, o Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões se comprometeram, até que sobrevenha solução definitiva, a manter as sistemáticas que vêm adotando até que se defina como se darão as intimações da PGE/SP.

São Paulo, 17 de março de 2016.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA  
Subprocuradora Geral do Estado  
Contencioso Tributário-Fiscal

FERNANDO FRANCO  
Subprocurador Geral do Estado  
Contencioso Geral

